



DECISÃO

23/09/2025 07:00

Renúncia à herança também abarca bens descobertos posteriormente, decide Terceira Turma

Resumo em linguagem simples

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o herdeiro que renunciou à herança não pode reclamar direitos na sobrepartilha de bens do falecido que venham a ser descobertos no futuro. Com esse entendimento, o colegiado considerou que uma mulher, herdeira da credora original de uma empresa em processo de falência, não tem [legitimidade](#) ativa para pedir a habilitação do crédito, pois renunciou à sua parte na herança.

Em primeira instância, o juízo admitiu a habilitação do crédito na falência. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve a decisão, sob o fundamento de que não seria razoável estender os efeitos da renúncia, feita no momento do inventário, a bens ou direitos até então desconhecidos – como, no caso, o crédito da autora da herança. Além disso, segundo o TJDFT, o direito da herdeira ao crédito foi reconhecido em sobrepartilha homologada por [sentença](#) transitada em julgado, cuja validade não poderia ser afastada.

No recurso ao STJ, a massa falida sustentou que a renúncia à herança alcançaria todos os direitos hereditários, e não seria possível modificá-la mesmo diante do posterior surgimento de bens antes desconhecidos.

Renúncia à herança é indivisível e irrevogável

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, afirmou que a renúncia à herança é indivisível e irrevogável, acabando por inteiro com o direito hereditário do renunciante, como se tal direito nunca tivesse existido, "não lhe remanescendo nenhuma prerrogativa sobre qualquer bem do patrimônio".

"A respeito da renúncia, a doutrina pontua que o renunciante se despoja dos seus direitos hereditários de forma retroativa e com efeitos de definitividade, abrindo mão da totalidade dos bens e direitos já transferidos, de forma que, perfeita a renúncia, é como se nunca tivesse sido herdeiro, não sendo, pois, beneficiário do direito sucessório", declarou.

Após mencionar que o [artigo 1.812 do Código Civil](#) considera irrevogáveis tanto a aceitação da herança quanto a sua renúncia, o ministro destacou que, para a jurisprudência do STJ, o ato de renunciar é exercido por completo em relação à totalidade da herança, não se sujeitando a elementos acidentais, "razão pela qual não se pode aceitar ou renunciar a herança em partes, sob condição (evento futuro incerto) ou termo (evento futuro e certo)".

Villas Bôas Cueva destacou também que, tanto para a doutrina como para a jurisprudência, a descoberta de novos bens após o inventário dá margem à sobrepartilha, mas não rescinde ou anula a partilha já realizada, nem os atos praticados.

Sentença da sobrepartilha não alcança a massa falida

Nas contrarrazões ao recurso, a herdeira renunciante sustentou que o trânsito em julgado da sentença da sobrepartilha impediria a rediscussão de seu direito ao crédito no processo de habilitação. No entanto, o ministro apontou que a eficácia da sentença é diferente para as partes e para os terceiros que não participaram do processo – como a massa falida, que impugnou a habilitação.

"O terceiro, estranho ao processo de sobrepartilha, não é atingido pela imutabilidade das matérias versadas nessa ação", disse o relator, invocando o [artigo 506 do Código de Processo Civil \(CPC\)](#). Ele observou que a sentença da sobrepartilha apenas homologou a proposta de divisão dos direitos de crédito apresentada pelos descendentes, sem analisar a questão relacionada à renúncia feita anteriormente por um deles.

Com esses fundamentos, a Terceira Turma decidiu que a habilitação de crédito deve ser extinta, sem resolução do [mérito](#), por falta de legitimidade ativa da herdeira renunciante, de acordo com o [artigo 485, inciso VI, do CPC](#).

[Leia o acórdão no REsp 1.855.689.](#)

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

- [REsp 1855689](#)

Destaques de hoje

[Sexta Turma mantém condenação por estupro de vulnerável apesar de pedido do MP pela absolvição](#)

[Juiz não pode realizar segundo juízo de retratação de sentença terminativa](#)

[Confissão de dívida hospitalar é anulada por erro na declaração de vontade](#)

[Pagamento retroativo a servidores transpostos do extinto território de Rondônia é tema de repetitivo](#)

Todas as notícias

Atendimento à imprensa

(61) 3319-8026 | imprensa@stj.jus.br

Informações processuais

(61) 3319-8410 | informa.processual@stj.jus.br

[Acesse o Balcão Virtual](#)



Assine a nossa newsletter

E-mails diários
com as notícias do STJ

Inscriba-se

Unidade responsável:
Secretaria de Comunicação Social

NOSSOS CANAIS



[Política de privacidade](#)

[Termo de uso](#)

ENDEREÇO

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900 - Brasília - DF

[Como chegar](#) [Visita virtual](#)

TELEFONES ÚTEIS

Informações gerais
+55 61 3319-8000

SIC

Reclamações, sugestões e elogios [Ouvidoria](#) +55 61 3319-8888